



Poder Judiciário de Mato Grosso

Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 24/04/2020 15:37

Numeração Única: 34390-41.2010.811.0041 Código: 467696 Processo Nº: 124 / 2010	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular	Juiz(a) atual:: Celia Regina Vidotti
Assunto: CUMULADA COM RESSARCIMENTO DE DANO COM PEDIDO DE LIMINAR	
Tipo de Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
^ Partes	
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Litisconsortes ESTADO DE MATO GROSSO (requerente):	
Requerido(a): GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR	
Requerido(a): AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONÁRIA DE VEICULOS LTDA	
Requerido(a): SA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	
Requerido(a): RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S.A.	
Requerido(a): MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	
Requerido(a): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA	
Requerido(a): EXTRA CAMINHÕES LTDA	
Requerido(a): ESPÓLIO DE VILCEU FRANCISCO MARCHETTI	
Representante MARIA ELISA MARCHETTI (requerido):	

Andamentos

24/04/2020

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico que o movimento "Decisão->Decisão Interlocutória de Mérito", de 23/04/2020, foi disponibilizado no DJE nº 10720, de 24/04/2020 e publicado no dia 27/04/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.675/MT, PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CPA, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:6.479/MT, representando o polo ativo; e ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA - OAB:39.678, BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO - OAB:6522, BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES - OAB:206587/SP, CAMILA SPINELLI GADIOLI - OAB:137880/SP, Cândido da Silva Dinamarco - OAB:SP-102.090, CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO - OAB:91.537-SP, EDUARDO DAMIÃO GONÇALVES - OAB:OAB/SP 132.234, EDUARDO SECCHI MUNHOZ - OAB:126764/SP, FABIANO RABANEDA DOS SANTOS - OAB:12945, FABIO TEIXEIRA OZI - OAB:172594/SP, FERNANDA HERRERA ROSS - OAB:206719/SP, FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - OAB:11264, FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN - OAB:5.925/MT, FLAVIO PEREIRA LIMA - OAB:120111/SP, GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA - OAB:9148/MT, HELDA FERREIRA - OAB:9.138/MT, JAQUELINE MELO JOSEPH - OAB:OAB/SP 259/557, JEFERSON ALEX SALVIATO - OAB:236655, JOÃO CÂNOVAS BOTTAZZO GANACIN - OAB:OAB/SP 343.129, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT, JOÃO PAULO ZANIN FIORELLI - OAB:13.882/MT, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE - OAB:309.099-OAB/SP, JULIANA FAVALESSA SAMPAIO - OAB:375091 OAB/SP, LUCIANA BAZAN MARTINS - OAB:315.358 OAB/SP, LUCIANO LUÍS BRESOVICI - OAB:6.814-B/MT, MAIRA BECHARA LEAL - OAB:286643/SP, MARCOS MEDEIROS COELHO DA ROCHA - OAB:81466/RJ, MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - OAB:10.393/MT, PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF - OAB:121729/SP, PEDRO DA SILVA DINAMARCO - OAB:, RICARDO KAWASAKI - OAB:15729/MT, ROBERTO COSTA MARQUES - OAB:8555/MT, RODOLFO WILSON MARTINS - OAB:5858, TARCISIO SILVIO BERALDO - OAB:33.274-SP, THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS - OAB:OAB/MT 11.407, VANESSA TAIS MARQUES DA SILVA - OAB:20981/O, representando o polo passivo.

24/04/2020

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico que o movimento "Com Resolução do Mérito->Acolhimento de Embargos de Declaração", de 23/04/2020, foi disponibilizado no DJE nº 10720, de 24/04/2020 e publicado no dia 27/04/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT,

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.675/MT, PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CPA, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:6.479/MT, representando o polo ativo; e ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA - OAB:39.678, BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO - OAB:6522, BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES - OAB:206587/SP, CAMILA SPINELLI GADIOLI - OAB:137880/SP, Cândido da Silva Dinamarco - OAB:SP-102.090, CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO - OAB:91.537-SP, EDUARDO DAMIÃO GONÇALVES - OAB:OAB/SP 132.234, EDUARDO SECCHI MUNHOZ - OAB:126764/SP, FABIANO RABANEDA DOS SANTOS - OAB:12945, FABIO TEIXEIRA OZI - OAB:172594/SP, FERNANDA HERRERA ROSS - OAB:206719/SP, FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - OAB:11264, FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN - OAB:5.925/MT, FLAVIO PEREIRA LIMA - OAB:120111/SP, GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA - OAB:9148/MT, HELDA FERREIRA - OAB:9.138/MT, JAQUELINE MELO JOSEPH - OAB:OAB/SP 259/557, JEFERSON ALEX SALVIATO - OAB:236655, JOÃO CÂNOVAS BOTTAZZO GANACIN - OAB:OAB/SP 343.129, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT, JOÃO PAULO ZANIN FIORELLI - OAB:13.882/MT, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE - OAB:309.099-OAB/SP, JULIANA FAVALESSA SAMPAIO - OAB:375091 OAB/SP, LUCIANA BAZAN MARTINS - OAB:315.358 OAB/SP, LUCIANO LUÍS BRESCOVICI - OAB:6.814-B/MT, MAIRA BECHARA LEAL - OAB:286643/SP, MARCOS MEDEIROS COELHO DA ROCHA - OAB:81466/RJ, MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - OAB:10.393/MT, PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF - OAB:121729/SP, PEDRO DA SILVA DINAMARCO - OAB:, RICARDO KAWASAKI - OAB:15729/MT, ROBERTO COSTA MARQUES - OAB:8555/MT, RODOLFO WILSON MARTINS - OAB:5858, TARCISIO SILVIO BERALDO - OAB:33.274-SP, THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS - OAB:OAB/MT 11.407, VANESSA TAIS MARQUES DA SILVA - OAB:20981/O, representando o polo passivo.

23/04/2020

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10720, com previsão de disponibilização em 24/04/2020, o movimento "Decisão->Decisão Interlocutória de Mérito" de 23/04/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.675/MT, PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CPA, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:6.479/MT representando o polo ativo; e ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA - OAB:39.678, BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO - OAB:6522, BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES - OAB:206587/SP, CAMILA SPINELLI GADIOLI - OAB:137880/SP, Cândido da Silva Dinamarco - OAB:SP-102.090, CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO - OAB:91.537-SP, EDUARDO DAMIÃO GONÇALVES - OAB:OAB/SP 132.234, EDUARDO SECCHI MUNHOZ - OAB:126764/SP, FABIANO RABANEDA DOS SANTOS - OAB:12945, FABIO TEIXEIRA OZI - OAB:172594/SP, FERNANDA HERRERA ROSS - OAB:206719/SP, FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - OAB:11264, FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN - OAB:5.925/MT, FLAVIO PEREIRA LIMA - OAB:120111/SP, GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA - OAB:9148/MT, HELDA FERREIRA - OAB:9.138/MT, JAQUELINE MELO JOSEPH - OAB:OAB/SP 259/557, JEFERSON ALEX SALVIATO - OAB:236655, JOÃO CÂNOVAS BOTTAZZO GANACIN - OAB:OAB/SP 343.129, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT, JOÃO PAULO ZANIN FIORELLI - OAB:13.882/MT, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE - OAB:309.099-OAB/SP, JULIANA FAVALESSA SAMPAIO - OAB:375091 OAB/SP, LUCIANA BAZAN MARTINS - OAB:315.358 OAB/SP, LUCIANO LUÍS BRESCOVICI - OAB:6.814-B/MT, MAIRA BECHARA LEAL - OAB:286643/SP, MARCOS MEDEIROS COELHO DA ROCHA - OAB:81466/RJ, MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - OAB:10.393/MT, PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF - OAB:121729/SP, PEDRO DA SILVA DINAMARCO - OAB:, RICARDO KAWASAKI - OAB:15729/MT, ROBERTO COSTA MARQUES - OAB:8555/MT, RODOLFO WILSON MARTINS - OAB:5858, TARCISIO SILVIO BERALDO - OAB:33.274-SP, THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS - OAB:OAB/MT 11.407, VANESSA TAIS MARQUES DA SILVA - OAB:20981/O representando o polo passivo.

23/04/2020

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10720, com previsão de disponibilização em 24/04/2020, o movimento "Com Resolução do Mérito->Acolhimento de Embargos de Declaração" de 23/04/2020, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.675/MT, PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CPA, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:6.479/MT representando o polo ativo; e ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA - OAB:39.678, BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO - OAB:6522, BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES - OAB:206587/SP, CAMILA SPINELLI GADIOLI - OAB:137880/SP, Cândido da Silva Dinamarco - OAB:SP-102.090, CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO - OAB:91.537-SP, EDUARDO DAMIÃO GONÇALVES - OAB:OAB/SP 132.234, EDUARDO SECCHI MUNHOZ - OAB:126764/SP, FABIANO RABANEDA DOS SANTOS - OAB:12945, FABIO TEIXEIRA OZI - OAB:172594/SP, FERNANDA HERRERA ROSS - OAB:206719/SP, FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - OAB:11264, FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN - OAB:5.925/MT, FLAVIO PEREIRA LIMA - OAB:120111/SP, GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA - OAB:9148/MT, HELDA FERREIRA - OAB:9.138/MT, JAQUELINE MELO JOSEPH - OAB:OAB/SP 259/557, JEFERSON ALEX SALVIATO - OAB:236655, JOÃO CÂNOVAS BOTTAZZO GANACIN - OAB:OAB/SP 343.129, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT, JOÃO PAULO ZANIN FIORELLI - OAB:13.882/MT, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE - OAB:309.099-OAB/SP, JULIANA FAVALESSA SAMPAIO - OAB:375091 OAB/SP, LUCIANA BAZAN MARTINS - OAB:315.358 OAB/SP, LUCIANO LUÍS BRESCOVICI - OAB:6.814-B/MT, MAIRA BECHARA LEAL - OAB:286643/SP, MARCOS MEDEIROS COELHO DA ROCHA - OAB:81466/RJ, MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - OAB:10.393/MT, PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF - OAB:121729/SP, PEDRO DA SILVA DINAMARCO - OAB:,

RICARDO KAWASAKI - OAB:15729/MT, ROBERTO COSTA MARQUES - OAB:8555/MT, RODOLFO WILSON MARTINS - OAB:5858, TARCISIO SILVIO BERALDO - OAB:33.274-SP, THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS - OAB:OAB/MT 11.407, VANESSA TAIS MARQUES DA SILVA - OAB:20981/O representando o polo passivo.

23/04/2020

Com Resolução do Mérito->Acolhimento de Embargos de Declaração

Vistos etc.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela requerida NORS Brasil Participações Ltda., incorporadora da AS Brasil Participações Ltda, alegando a ocorrência de omissão na decisão saneadora, por não ter sido apreciada a preliminar de ilegitimidade passiva (fls. 12.711/12.716).

Alega, em síntese, que a empresa AS Brasil Participações figura no polo passivo desta ação pelo simples fato de ter participação societária na empresa requerida Auto Sueco, pois não participou do certame que teria dado origem aos atos de improbidade, não vendeu nenhum bem ao Estado de Mato Grosso e não auferiu qualquer benefício decorrente dos supostos danos causados ao erário.

O representante do Ministério Público, ao se manifestar sobre os embargos, asseverou que não há omissão e reiterou a manifestação anterior acerca da alegada ilegitimidade, requerendo seu afastamento, uma vez que as sanções a serem impostas são de cunho pecuniário e a empresa embargante teria participação maciça do capital social da empresa requerida Auto Sueco Brasil (fls. 12.826/12.827).

É o relatório.

Decido.

A finalidade do recurso de embargos de declaração é complementar o acórdão ou a sentença quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão, ou obscuridade nas razões desenvolvidas.

Analizando os embargos opostos pela empresa requerida NORS Brasil Participações, verifico que lhe assiste razão quanto a omissão apontada, pois a preliminar de ilegitimidade passiva não foi analisada de forma pormenorizada, como as demais questões suscitadas e passíveis de análise no momento do saneamento do processo.

No caso em comento, verifica-se da inicial e da impugnação as contestações, que a empresa requerida, ora embargante, foi incluída no polo passivo desta ação porque detém a integralidade maciça do capital social da empresa Auto Sueco Brasil Concessionária de Veículos Ltda., que também figura no polo passivo desta ação, pois participou da licitação realizada pelo estado de Mato Grosso, por meio do Pregão Presencial n.º 088/2009/SAD, sagrando-se vencedora do lote 01.

Ocorre que o percentual de participação no capital social de uma empresa não é suficiente para alterar sua natureza e transferir, de forma automática, eventual responsabilidade da pessoa jurídica para os seus sócios.

É cediço que a pessoa jurídica tem personalidade, direitos e obrigações distintos e, via de regra, autônomos em relação aos seus sócios. Não há, no ordenamento jurídico, disposição legal que proíba ou imponha limites mínimos ou máximos para a participação de cada um dos sócios da sociedade para que esta tenha viabilidade e existência de forma autônoma.

Neste sentido é o magistério de Fabio Ulhoa Coelho:

“A personalização da sociedade limitada implica a separação patrimonial entre a pessoa jurídica e seus membros. Sócio e sociedade são sujeitos distintos, com seus próprios direitos e deveres. As obrigações de um, portanto, não se podem imputar ao outro. Desse modo, a regra é a da irresponsabilidade dos sócios da sociedade limitada pelas dívidas sociais. Isto é, os sócios respondem apenas pelo valor das quotas com que se comprometeram, no contrato social (CC, art. 1.052). É esse o limite de sua responsabilidade”. (COELHO, 2010b, p. 413)

É oportuno consignar que a petição inicial não aponta nenhuma conduta que teria sido praticada pela empresa embargante, na qualidade de sócia da empresa que efetivamente participou do certame, ou seja, de qual forma, em tese, ela teria interferido ou fraudado a licitação, ou como teria se beneficiado do dano causado ao erário pelo suposto ato de improbidade administrativa.

Neste sentido, trago a colação o voto do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no julgamento do AgInt no REsp 1749669 / SC:

"[...] no âmbito da improbidade administrativa lançada em desfavor de pessoa jurídica, a responsabilidade é sempre apurada quanto a atos 'ultra vires societatis', isto é, em referência a conduta praticadas por administradores, gestores e ordenadores de despesas que tenham atuado com excesso de poderes e/ou em subversão ao estatuto da empresa/instituição. Não se pode apenas utilizar a máxima do 'in dubio pro societate' e inserir no polo passivo da ação os sócios de pessoa jurídica, simplesmente por serem sócios ou porque, numa eventualidade, a empresa terá que efetuar ressarcimento de dano ao Erário".(...) "Com isso, a preliminar de legitimidade passiva 'ad causam' de parte deva ser analisada amiudamente pela Corte de origem, para que, já na fase embrionária do processo de improbidade, faça a devida aferição se há - ou não - elementos necessários e suficientes para se promover a lide sancionadora contra determinado sócio de pessoa jurídica empresarial.(...)".

A petição inicial também não narra, em nenhum momento, condutas que poderiam configurar mau uso da pessoa jurídica pelos socios, por abuso ou fraude, o que permitiria afastar a personalidade jurídica própria e alcançar, de forma objetiva, os seus socios.

Do mesmo modo, não foi apontada e não se vislumbra nenhuma das exceções, seja prevista na legislação específica, seja no Código Civil, que transfere a responsabilidade patrimonial da pessoa jurídica para os seus sócios, de forma direta.

Assim, assiste razão a empresa requerida, ora embargante, quanto a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo desta ação, pois não foi imputada aos sócios da empresa requerida Auto Sueco Brasil Ltda qualquer conduta tendente a prática do ato de improbidade, não sendo suficiente que sejam, na teoria, potenciais beneficiários do ato ímprobo.

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e julgo-os procedentes, para reconhecer a ilegitimidade passiva da embargante NORS Brasil Participações Ltda, incorporadora da AS Brasil Participações Ltda, e determinar sua exclusão do polo passivo.

Transitada em julgado, procedam-se as retificações necessárias na autuação e registro do feito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

23/04/2020

Concluso p/Sentença

23/04/2020

Decisão->Decisão Interlocutória de Mérito

Vistos etc.

A empresa requerida CNH Industrial Brasil Ltda., pleiteou, em tutela de urgência, a substituição da indisponibilidade de seus bens, consistente em quantia em dinheiro bloqueada em sua conta bancária, pelo seguro garantia judicial a ser apresentado após o deferimento da medida.

Alega, em síntese, a existência de fato novo superveniente, consistente na "notória e gravíssima crise econômica decorrente da pandemia causada pela COVID-19", que ocasionou o fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais, com a paralisação total das atividades da empresa e de seus distribuidores, o que autoriza a apreciação do pedido em regime de urgência.

Afirma que não obstante as drásticas medidas de contenção adotadas, a empresa requerida não dispõe de fluxo de caixa suficiente para manter suas atividades de forma regular e mitigar os impactos causados por essa inesperada crise, fazendo-se imprescindível, para a preservação da empresa e o cumprimento de sua função social, com a manutenção de empregos, produção diária e arrecadação fiscal, que a quantia bloqueada nesta ação seja substituída por seguro garantia judicial.

Aduz que a substituição pretendida é perfeitamente possível nos casos de indisponibilidade decretada em ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, na forma dos arts. 835, §2º e 848, parágrafo único, ambos do CPC, bem como da jurisprudência, de acordo com os julgados transcritos (fls. 12.816/12.821-vº).

O representante do Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido (fls. 12.824/12.825).

Decido.

No caso em comento, a substituição pretendida pela empresa requerida não tem amparo na lei especial que regula a